

PROJETO DE LEI Nº , DE 2017

(Do Deputado Lucio Mosquini)

Altera o art. 29 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 29 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, inclusive, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A regra estabelecida por esta Lei é a realização de chamamento público para a escolha de organizações da sociedade civil (OSC) que firmarão parceria com a Administração Pública, mediante análise de proposta de projeto e apresentação de documentos previstos no edital e no próprio instrumento legal.

Há, no entanto, algumas exceções à obrigatoriedade do chamamento público, entre elas a descrita no art. 29 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014:

“Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.”

O presente Projeto de Lei pretende alterar a redação do art. 29 da Lei nº 13.019/2014, no sentido que excluir a palavra “exceto”, incluindo em seu lugar o termo “inclusive”, e eliminar a parte final do art. 29.

Tal alteração visa a incluir também entre as hipóteses de não obrigatoriedade do chamamento público os acordos de cooperação quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outras formas de compartilhamento de recurso patrimonial.

Assim, tendo em vista a importância da proposta e o avanço que ela pode propiciar para a celebração de parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, solicitamos o apoio de nossos ilustres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputado Lucio Mosquini